

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.076/2026 DE 27 DE MAIO DE 2026

Concede subvenção à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana/SE, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13./0001-00, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei tem como objetivo viabilizar o apoio financeiro do Município de Itabaiana/SE à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana/SE com a finalidade de colaborar com sua participação em eventos que enalteçam a cultura nordestina, em especial, Festival de Quadrilhas Juninas, além de incentivar a preservação das tradições populares, a promoção da cultura nordestina e a inclusão social por meio da arte e do folclore local.

Art.2º. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana/SE, em parcela única no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), até o mês de junho do corrente ano.

Parágrafo único. Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por ato fundamentado, reduzir o valor ou a quantidade das parcelas autorizadas de repasse, desde que razões de ordem financeira e/ou administrativa o justifiquem.

Art.3º. Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Parágrafo único: O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art.4°. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

Art.5°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art.6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 27 de maio de 2026, 351° da Fundação de Itabaiana e 138° da Elevação à Categoria de Cidade.


JOSE PAES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Itabaiana/SE